



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 049/2026.

Em, 19 de fevereiro de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CAMPO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, solicitando a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 05 /2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CAMPO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta/ES, o Programa Municipal Campo Empreendedor, com caráter permanente, educativo, institucional e de fomento econômico, destinado à valorização, capacitação, formalização e fortalecimento da atividade produtiva rural.

Art. 2º O Programa Campo Empreendedor tem como finalidade promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio da realização de ações educativas, capacitações técnicas, palestras, oficinas, exposições, eventos, atendimentos itinerantes, distribuição de materiais informativos e sorteios de brindes de caráter produtivo, voltados aos produtores rurais do município.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Programa Campo Empreendedor:

I – valorizar o produtor rural como agente fundamental do desenvolvimento econômico e social do Município;

II – incentivar a formalização da produção rural, especialmente por meio da emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural;

III – promover capacitações técnicas, gerenciais, financeiras e empreendedoras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

IV – estimular boas práticas produtivas, ambientais e de gestão no campo;

V – fortalecer a agricultura familiar e o empreendedorismo rural;

VI – fomentar a geração de renda, emprego e inclusão produtiva;

VII – ampliar o Valor Adicionado Fiscal (VAF) e contribuir para a elevação do Índice de Participação dos Municípios (IPM);

VIII – consolidar evento anual institucional de valorização do produtor rural.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E ATIVIDADES

Art. 4º O Programa será executado por meio, dentre outras, das seguintes ações:

I – realização de visitas técnicas e orientativas às comunidades rurais;

II – promoção de palestras, cursos, oficinas, dias de campo e capacitações presenciais e remotas;

III – organização de seminários, feiras, encontros, exposições e eventos temáticos;

IV – atendimento fiscal, cadastral, tributário e empreendedor ao produtor rural;

V – distribuição de materiais informativos, cartilhas, folders, panfletos educativos e insumos de caráter técnico e pedagógico;

VI – realização de sorteios de brindes, prêmios e equipamentos de uso produtivo, como forma de incentivo à participação e ao engajamento dos produtores.

CAPÍTULO IV

DO SORTEIO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios,

adquirir e distribuir brindes, prêmios, equipamentos, ferramentas, materiais educativos e insumos produtivos, destinados exclusivamente aos participantes das ações e eventos do Programa Campo Empreendedor.

§ 1º Os sorteios e a distribuição de brindes terão finalidade educativa, institucional, social e de estímulo ao desenvolvimento rural, vedada qualquer finalidade comercial, promocional privada ou de favorecimento pessoal.

§ 2º Os brindes e prêmios deverão possuir relação direta com a atividade rural, produtiva, educativa, ambiental ou de apoio ao empreendedorismo no campo.

§ 3º A realização de sorteios observará integralmente a legislação federal aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.768/1971, a Portaria MF nº 41/2008, ou norma superveniente, bem como as demais disposições legais pertinentes.

§ 4º A aquisição dos bens observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E COOPERAÇÕES

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos institucionais, protocolos de intenção e demais instrumentos congêneres com:

I – órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal;

II – instituições financeiras públicas e privadas;

III – cooperativas, associações e sindicatos rurais;

IV – empresas do ramo agrícola, agroindustrial, tecnológico e de equipamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

V – instituições de ensino, pesquisa, extensão rural e inovação.

§ 1º As parcerias poderão envolver apoio técnico, operacional, financeiro, logístico, material, institucional ou educacional, inclusive mediante doação de bens, cessão de equipamentos, fornecimento de brindes, palestras, cursos e exposições.

§ 2º É vedada qualquer forma de promoção comercial exclusiva, favorecimento econômico, direcionamento de mercado ou afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º A coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa Campo Empreendedor ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento Econômico, podendo atuar de forma integrada com:

I – Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – Sala do Empreendedor;

IV – Núcleo de Apoio ao Contribuinte – NAC;

V – demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, podendo estabelecer normas complementares para sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 19 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CAMPO EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A presente proposição legislativa tem como finalidade promover ações estruturadas e contínuas de capacitação, orientação técnica, incentivo à produção, fortalecimento da atividade rural e valorização do produtor, reconhecendo o papel estratégico da agricultura no desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

O setor rural representa um dos principais pilares da economia local, sendo responsável por significativa geração de emprego, renda e abastecimento alimentar. Todavia, enfrenta desafios constantes relacionados à qualificação técnica, acesso à informação, modernização produtiva, sustentabilidade ambiental, gestão da propriedade e inserção em mercados competitivos.

Nesse contexto, o Programa ora proposto visa institucionalizar políticas públicas permanentes, por meio da realização de atividades educativas, cursos, treinamentos, oficinas, dias de campo, palestras, campanhas informativas, eventos técnicos e ações integradas, voltadas ao aprimoramento das práticas agrícolas, ao estímulo à inovação, à sustentabilidade, à segurança alimentar e ao fortalecimento da agricultura familiar.

A proposta também contempla a autorização para aquisição e distribuição gratuita de materiais educativos, brindes institucionais, equipamentos de apoio, insumos de caráter pedagógico e material informativo, desde que vinculados às ações do Programa, utilizando-se recursos do orçamento vigente, respeitadas as normas legais aplicáveis à execução da despesa pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Ademais, o Projeto de Lei prevê a possibilidade de parcerias com empresas do ramo rural, instituições financeiras, cooperativas, associações, entidades de classe, órgãos públicos e demais parceiros estratégicos, permitindo a captação de apoio técnico, material, logístico e institucional, sem ônus ao erário, fortalecendo as ações desenvolvidas e ampliando seu alcance social.

Ressalta-se que a iniciativa não cria despesa obrigatória continuada, mas apenas autoriza a implementação de ações dentro das dotações já existentes, garantindo flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor atendimento às demandas da população rural.

A instituição formal do Programa confere segurança jurídica, continuidade administrativa, transparência e organização às políticas públicas voltadas ao setor rural, assegurando que as ações não se limitem a iniciativas isoladas, mas componham uma estratégia permanente de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, solicitando a sua tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja CONVOCADA uma Sessão Extraordinária a fim de colocar o tema para votação, nos termos do art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 19 de fevereiro de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 19/02/2026 15:28:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:28:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÁTO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5KPW0J>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.